



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 25 DE JUNHO DE 2009.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e excluir cargos de provimento efetivo e em regime de comissão, conforme especifica o Anexo I, que é parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Fica criada a Função Gratificada - FG, equivalente a 30% (trinta por cento) do Padrão “A”, Nível I, da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal, a ser paga aos servidores que forem designados para comporem as Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e/ou Corregedoria da Guarda Municipal, conforme requisitos constantes no Subanexo I, do Quadro de Pessoal.

Art. 3º - As referidas Comissões deverão ser instituídas por ato formal do titular do órgão responsável pela Administração Direta e compostas por 03 (três) servidores públicos estáveis, designados para exercício das funções.

Art. 4º - Após a homologação do ato de designação dos membros das comissões referidas e das demais funções previstas nos artigos desta Lei, a Secretaria de Recursos Humanos ficará responsável pelo devido registro, controle e processamento administrativo das respectivas gratificações, observando os seguintes critérios:

§ 1º - A concessão de gratificação será restrita ao período em que o servidor designado estiver efetivamente no exercício da função, sendo vedado o pagamento retroativo referente a períodos anteriores à nomeação ou após o término de suas atividades.

§ 2º - Em caso de suspeição ou impedimento temporário de um membro titular, este será substituído por um suplente designado, que fará jus à gratificação no valor correspondente enquanto estiver em exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º – O membro titular que estiver afastado do exercício de suas atribuições por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ainda que seja afastamento remunerado ou por licença legal, perderá automaticamente o direito ao recebimento da gratificação, tendo em vista que tal benefício está vinculado à participação efetiva nos trabalhos da comissão.

§ 4º – Em caso de afastamento definitivo ou temporário nos termos dos parágrafos anteriores, a gratificação será transferida ao suplente designado, desde que o mesmo esteja formalmente nomeado e em exercício.

Art. 5º – A gratificação prevista nesta Lei deverá ser processada e paga juntamente com os vencimentos dos servidores, por meio da folha de pagamento, garantindo o devido registro e atendimento às exigências de transparência fiscal.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os Anexos I – Quadro de Pessoal e o Anexo IV – Descrição dos Cargos, da Lei Complementar nº 224, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar conforme redação dada por esta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 22 de janeiro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMILA BONATTI GOMES
Diretora do Depto. de RH.

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Diretor do Depto. de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria